



**DIÁRIO OFICIAL EXTRAORDINÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
PODER EXECUTIVO**

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO

FLÁVIO FERNANDO GAUDÊNCIO BARBOSA TORREÃO
VICE-PREFEITO

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.**

LEI

LEI Nº 1098/2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.098, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Serra Branca – PB, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Serra Branca – PB, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como o que preceitua a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão de políticas públicas.

§ Único – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Objetivos: o resultado que se pretende alcançar com a implementação dos Programas;

II – Metas: as metas traduzem aquilo o que é prioritário dentro dos objetivos que se pretende alcançar com a implementação dos Programas.

III – Estratégias: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV – Programa: conjunto articulado de ações visando a concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

- a) **Programa Finalístico ou Temático:** resultado de bens e/ou serviços ofertados à sociedade;
- b) **Programa de Gestão:** abrange ações de gestão do governo, relacionadas a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;
- c) **Indicador:** instrumento de avaliação dos resultados do programa;
- d) **Ação:** operações das quais resultam bens e/ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
 - **Projeto:** conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;
 - **Atividade:** conjunto de operações que resultem de modo contínuo permanente, do qual resulta um produto, e
 - **Operações Especiais:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2026-2029, detalhada nos Anexos desta Lei, estão relacionadas a:

- a) mobilidade urbana e acessibilidade;
- b) habitação;
- c) educação;
- d) saúde;
- e) Comércio e Serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
 GABINETE DO PREFEITO

- f) Cultura, Esportes e Lazer;
- g) Ordenamento urbano;
- h) Cidadania;
- i) Transportes;
- j) Saneamento básico;
- k) Proteção social
- l) Assistência social;
- m) Segurança pública
- n) Gestão ambiental;
- o) Agricultura;
- p) Primeira infância.

Parágrafo Único – O PPA 2026-2029 também promoverá a proteção e defesa das crianças e adolescentes, estabelecendo sua Agenda Transversal:

- a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes do Município;
- b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direito de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
- c) O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico para a alteração do PPA.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA 2026-2029 poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes em exercícios subsequentes.

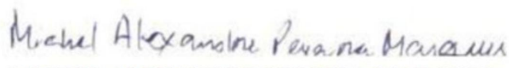
Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

Art. 6º - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 7º – As codificações de programas e ações do PPA serão observadas nas Lei Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, bem como nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 29 de Dezembro de 2025.


MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
 Código: 20251229050753 Data/Hora: 29/12/2025 17:08:48

LEI

LEI Nº 1099/ 2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serra Branca-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Serra Branca, para o exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 147.266.800,00 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), fixa a Despesa em R\$ 145.791.800,00 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e um mil e oitocentos reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 107.678.500,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 11.224.900,00
1.2 – Receita de Contribuições	R\$ 2.350.000,00
1.3 – Receita de Serviços	R\$ 13.500,00
1.4 – Receita Patrimonial	R\$ 1.473.300,00
1.5 – Transferências Correntes	R\$ 91.353.700,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	R\$ 1.263.100,00
1 – RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTÁRIA	
1.1 – Contribuições	R\$ 9.798.000,00
1.2 – Outras Receitas Correntes	R\$ 750.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 38.163.500,00
2.1 – Alienação de Bens	R\$ 150.000,00
2.2 – Transferências de Capital	R\$ 38.013.500,00
3 – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-9.123.200,00
TOTAL	R\$ 147.266.800,00

Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 100.615.300,00
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 54.488.000,00
1.2 – Juros e encargos da dívida	R\$ 551.000,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$ 45.576.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 45.176.500,00
2.1 – Investimentos	R\$ 43.471.500,00
2.2 – Inversões Financeiras	R\$ 30.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	R\$ 1.675.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.475.000,00
TOTAL	R\$ 147.266.800,00

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 4.636.342,00
04 – Administração	R\$ 5.322.658,00
06 – Segurança Pública	R\$ 135.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 3.149.300,00
09 – Previdência Social	R\$ 14.646.000,00
10 – Saúde	R\$ 31.401.700,00
12 – Educação	R\$ 42.021.000,00
13 – Cultura	R\$ 628.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 27.557.000,00
16 – Habitação	R\$ 550.000,00
17 – Saneamento	R\$ 2.930.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 658.000,00
20 – Agricultura	R\$ 4.278.500,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 235.000,00
26 – Transporte	R\$ 410.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 4.459.300,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 2.774.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.475.000,00

TOTAL **147.266.800,00**

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

Poder Legislativo

Câmara Municipal R\$ 4.636.342,00

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito R\$ 1.211.658,00
 Secretaria de Administração e Finanças R\$ 9.621.000,00
 Secretaria de Agricultura e Agropecuária R\$ 4.244.500,00
 Secretaria de Educação R\$ 42.021.000,00
 Secretaria de A. Social Des. Humano e Diversidade R\$ 1.862.000,00
 Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 1.737.300,00
 Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serv. Urbanos R\$ 29.767.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Saúde – FMS	31.401.700,00
Secretaria de Cultura e Turismo	3.403.000,00
Secretaria de Desportos e Lazer	1.919.300,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	200.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Des. Sustentável	1.922.000,00
Administração Indireta	
IPSERB	13.320.000,00
TOTAL	147.266.800,00

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 73.633.400,00 (setenta e três milhões, seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos reais).
- b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.
- c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

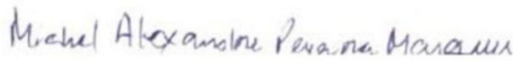
Art. 8º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

I – Orçamento Fiscal	R\$ 99.373.800,00
II – Orçamento da Seguridade Social	R\$ 47.893.000,00
TOTAL	R\$ 147.266.800,00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 29 de Dezembro de 2025.


MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20251229050855 Data/Hora: 29/12/2025 17:09:44



DIÁRIO OFICIAL EXTRAORDINÁRIO CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB PODER LEGISLATIVO

HERCULES ARAUJO DE HOLANDA
PRESIDENTE

DIEGO DE SOUZA NUNES
VICE-PRESIDENTE

DAMIÃO VALBER RIBEIRO PINTO
1º SECRETÁRIO

HEYDRICH DIAS NÓBREGA DE QUEIROZ
2º SECRETÁRIO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.